

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3º via – GEC(arquivo)

Contrato Nº 012/2012

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa ANDRE CABRAL DE AQUINO ME, tendo por objeto, **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, e de outro lado a Empresa **ANDRE CABRAL DE AQUINO ME**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Rua Catorze, inscrita no CNPJ sob nº 08.967.189/0001-06, neste ato representada por **ANDRÉ CABRAL DE AQUINO**, portador do RG n.º 1958920-4 SSP/MT e do CPF n.º 401.319.471-68, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 3534/2012, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. 067/2011, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor, denominado Moto frete para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Unidades Descentralizadas

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

- 2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir atos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
 - b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1038335	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇO NÃO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DENOMINADO MOTOFRETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; 08 HORAS, INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS. MENSAL.	MENSAL	96	1,300.00	124,800.00

TOTAL GERAL (R\$)

124,800.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

3.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

3.3. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) – Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

d) – Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

e) – Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;

f) – Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei 12.009, de 29.07.2009.

3.4. Terem no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;

3.5. Possuírem respectivas habilitações, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

3.6. Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350/2010 do CONTRAN;

3.7. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja

Assinatura

8 11

renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

3.8. Para a prestação de serviços condutores deverão ter licença para operação de serviço;

3.9. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- a) Serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- b) Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- c) Portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- d) Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- e) Ser originais de fábrica;
- f) Terem, no máximo, 03 (três) anos de fabricação;
- g) Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- h) Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- i) Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- j) Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- k) Serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- l) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
 - b) Equipamento de comunicação móvel;
 - c) Crachá de identificação;
 - d) Uniformes padronizados;
 - e) Acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI's);

3.10. Deverá também em relação aos seus funcionários, a Contratada:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- b) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- c) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- d) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

ana. P

8

X

-) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- g) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- h) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- i) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, sendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- l) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- m) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- n) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- p) Manter a regulagem dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- q) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do

ana. p

8

11

veículo;

- r) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
 - s) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - t) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
 - u) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV)
 - v) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
 - w) A contratada deverá encaminhar mensalmente ao contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;
 - x) Basear a quantidade mensal de quilometragem de no máximo 2.520 km/mês por motocicleta, não sendo remunerada por quilometragem excedente;
 - y) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
 - z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 3.11. Disponer de profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- 3.12. A CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE a existência da sede ou filial, veículos (motos), equipamentos, no prazo determinado na Ata de Registro de Preços;
- 3.13. A CONTRATADA deverá dispor de veículos para a realização dos serviços;
- 3.14. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.15. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelido a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;
- 3.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.17. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;



8 11

- 3.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2.006 e suas alterações;
- 3.19. Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor” decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.20. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e segurança do trabalho e orientações do gestor do contrato, para se evitar acidentes.
- 3.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 3.22. Fornecer os serviços quando solicitado de acordo com a demanda;
- 3.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, empresarial e civil vigentes;
- 3.24. A contratada deverá apresentar lista de condutores pertencentes ao quadro da empresa, atualizando a relação no caso de admissões e demissões;
- 3.25. A contratada deverá designar os números de celulares específicos que poderão demandar chamados para atendimento a Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- 3.26. Obrigatoriamente o vínculo trabalhista, previdenciário e social obrigatórios, e todas as demais garantias e direitos dos empregados, deverão ser entre a empresa contratada e os seus empregados, sendo isto com a finalidade de não representar cessão de mão-de-obra para a Secretaria de estado de Mato Grosso;
- 3.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

- 5.1. Não será exigido Garantia para esta Contratação;

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de

amg. p

8

X

ilegalidade dos atos.

- 6.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.7. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SAD/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 6.8. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 6.9. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.10. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.11. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento.
- 6.12. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 6.13. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;
- 6.14. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 6.15. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 6.16. Quando a prestação dos serviços envolverem contratualmente a utilização de quilometragem mensal, a fiscalização deverá:

279. P

8 1

Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

5.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratada;

7.7. Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.9. Os preços pactuados poderão sofrer reajustes conforme o disposto no art. 40, inciso XIV e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da

atg. p

8

V

seguinte Dotação Orçamentária :

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2006- manutenção de serviços de transportes
Elemento de Despesa: 3390-39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2006.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, com início em 10/04/2012 e término em 10/04/2013, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

019. P 8

b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

11.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Secretaria de Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.7.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

atg. p. s. v.

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto no 7.217/2006.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

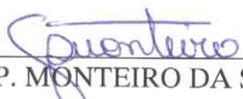
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 10 de Abril de 2012

FÊNIX SERVIÇOS
André Cabral de Aquino
Diretor Responsável


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO
CONTRATANTE

ANDRÉ CABRAL DE AQUINO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO


GRACIELLE P. MONTEIRO DA SILVA
RG Nº 1341269-8 SSP/M
TESTEMUNHA 1


ANA LUCIA TAVARES SANTANA
RG Nº 1782368-4 SSP/M
TESTEMUNHA 2